CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 108/2015
INEXIGIBILIDADE Nº 10/2015
PROCESSO Nº 68/2015

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr**. **JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.631.022/0001-12 , com sede no Município de Campo Largo, Estado do Paraná, na Rodovia BR 277, KM 112.5, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio majoritário e administrador, Sr. **CEDRIC ALBERT VIAN**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 028.163.469-60, RG nº 3.750.853-5, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade nº 10/2015, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Processo Licitatório em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, homologado em 11 de setembro de 2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Aquisição de peças, filtros e óleos originais para reposição na escavadeira hidraúlica Komatsu PC160LC, do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, conforme quantidades e especificações técnicas mínimas relacionadas abaixo e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

LOTE	ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	MARCA	UNIT	TOTAL
1	1	3	CONJUNTO ELEMENTO - CÓDIGO 600-185-2500E	VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA	KOMATSU	377,26	1.131,78
1	2	3	ELEM. TANQUE - CÓDIGO 20Y-60-21470E	VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA	KOMATSU	16,48	49,44
1	3	3	FILTRO COMBUSTIVEL - CÓDIGO 6732-71-6112E	VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA	KOMATSU	43,72	131,16
1	4	3	CARTUCHO - CÓDIGO 6733-51-5142	VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA	KOMATSU	89,55	268,65
1	5	2	FILTRO - CÓDIGO 22U-04-21260	VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA	KOMATSU	346,91	693,82
1	6	3	ANEL - CÓDIGO 07000-12065	VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA	KOMATSU	4,85	14,55
1	7	3	FILTRO HID. - CÓDIGO 207-60-71182	VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA	KOMATSU	803,17	2.409,51
1	8	2	FILTRO AR - CÓDIGO 17M-911-3530E	VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA	KOMATSU	224,00	448,00
1	9	2	FILTRO - CÓDIGO 208-979-7620	VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA	KOMATSU	162,07	324,14
1	10	3	OLEO 15W40 - CÓDIGO 43540855	VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA	KOMATSU	292,21	876,63
1	11	17	OLEO HO46 - CÓDIGO 43346855	VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA	KOMATSU	245,48	4.173,16
1	12	3	TO30 DIFERENCIAL - CÓDIGO 43330855	VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA	KOMATSU	347,75	1.043,25

TOTAL GERAL	**R$ 11.564,09**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos referentes ao procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade nº 10/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;

b) receber os produtos nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

c) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato; e

e) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar as mercadorias todas novas, sem violação dos lacres das embalagens, defeitos ou falhas sujeitos a devolução das mesmas;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) manter preposto para representá-la na execução do contrato;

d) reparar, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos;

e) ressarcir os danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

f) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no objeto da presente contratação;

g) responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto licitado;

h) responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o valor de **R$** 11.564,09 (Onze mil quinhentos e sessenta e quatro reais e nove centavos)**,** sendo seu pagamento efetuado na forma de créditos em conta corrente do contratado, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento definitivo do(s) objeto(s).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

O prazo de entrega será de acordo com o combinado entre ambas as partes.

A contratada entregará o objeto desta licitação de forma parcelada, de acordo com as solicitações do Departamento competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 13 de setembro de 2016.

Não haverá reajuste durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, na verificação de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Na hipótese de inadimplência contratual pela Contratada, ficará sujeita à imposição das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, que, no caso de multa, será equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta recursos das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							**FONTE**	CATEGORIA
0801	1451	0801	26	782	15	2	18		339030399900
0802	1453	0802	14	452	2	2	2	504	339030399900

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 14 de setembro de 2015.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATANTE
JAIR STANGE
Prefeito Municipal

VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATADO
CEDRIC ALBERT VIAN
Sócio/Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº:
Ass:_____

Nome:
RG nº:
Ass:_____